



# Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Terça-feira, 16 de Junho de 2026 | Edição 3426



Secretaria Municipal de Comunicação  
**Superintendência de Imprensa**

Rua Pará de Minas, 640, Brasília  
Betim - MG  
Telefone: **(31) 3592-8289**  
Publicações: [orgao.official@betim.mg.gov.br](mailto:orgao.official@betim.mg.gov.br)

**Prefeito de Betim:** Heron Guimarães  
**Vice-Prefeita de Betim:** Cleusa Lara  
**Presidente da Câmara Municipal de Betim:** Edson Leonardo Monteiro  
**Procurador Geral do Município:** Joab Ribeiro Costa  
**Secretária Municipal de Comunicação:** Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



**DECRETO Nº 52.905, DE 26 DE MARÇO DE 2026**

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA  
DO MUNICÍPIO DE BETIM.**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52.541, de 20 de janeiro de 2026, que institui o Comitê Municipal da Primeira Infância, no âmbito do Município de Betim;

CONSIDERANDO a realização da 1ª Reunião Extraordinária do Comitê Intersetorial da Primeira Infância, ocorrida em 13 de fevereiro de 2026, na qual foi discutida e aprovada, por unanimidade, a homologação do Regimento Interno do Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Betim;

O Prefeito Municipal de Betim no desempenho de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Betim, na forma constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 26 de março de 2026.

**Heron Guimarães**

Prefeito Municipal

**Joab Ribeiro Costa**

Procurador-Geral do Município

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



## Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Betim, instituído pelo Decreto Municipal nº 52.541, de 20 de janeiro de 2026.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Regimento, considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** O Comitê Intersetorial da Primeira Infância tem como finalidade assegurar a articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à proteção e promoção dos direitos da criança na primeira infância, bem como coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

**Art. 3º** São atribuições do Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Betim, observadas as competências estabelecidas no Decreto nº 52.541, de 20 de janeiro de 2026:

I - coordenar a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

II - promover a articulação entre diferentes secretarias, órgãos e entidades para garantir uma abordagem intersetorial nas políticas públicas para a primeira infância;

III - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais, audiências públicas e seminários sobre a primeira infância, divulgando suas deliberações;

IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

V - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências e audiências públicas;



## Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



VI - monitorar os indicadores municipais referentes à primeira infância e propor ajustes nas políticas públicas com base nos resultados;

VII - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal da Primeira Infância, podendo emitir pareceres de natureza opinativa;

VIII - analisar e emitir pareceres de natureza opinativa sobre projetos de lei, decretos e normativas relacionadas à primeira infância;

IX - criar grupos de trabalho temáticos para estudar e propor ações em áreas estratégicas da primeira infância;

X - acompanhar a execução orçamentária das políticas públicas voltadas para a primeira infância, as quais estão previstas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA;

XI - promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam com a primeira infância no município;

XII - estimular a participação da sociedade civil, das famílias e, quando possível, das crianças, nos processos de formulação e avaliação das políticas públicas;

XIII - propor protocolos integrados de atendimento à primeira infância entre as diferentes secretarias municipais;

XIV - promover a difusão de conhecimentos, estudos e pesquisas sobre a primeira infância;

XV - elaborar relatórios periódicos sobre a situação da primeira infância no município;

XVI - dar transparência às ações do Comitê e à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância por meio de relatório e aberta ao público.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A composição do Comitê Intersetorial observará o disposto no art. 2º, do Decreto nº 52.541, de 20 de janeiro de 2026.

## Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



§1º Cada membro titular terá um suplente, ambos indicados pelo respectivo órgão, entidade ou instituição.

§2º Os representantes serão designados por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A falta de indicação ou nomeação de qualquer representante, observará o disposto no §4º, do art. 3º, do Decreto nº 52.541, de 20 de janeiro de 2026.

§4º Na ausência do titular, o suplente assumirá a titularidade com direito a voz e voto.

§5º Na presença do titular, o suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art. 5º** A participação de novas organizações da sociedade civil no Comitê Intersetorial dar-se-á com a finalidade exclusiva de colaboração e prestação de apoio técnico, em caráter consultivo e sem natureza vinculante, não possuindo tais participações o condão de alterar a composição formal do colegiado definida no Decreto instituidor, sendo expressamente vedado o exercício de direito a voto, e apenas quando preenchidos os requisitos:

I - reconhecimento público da atuação na área da primeira infância;

II - atuação efetiva de, no mínimo, 2 (dois) anos na área da primeira infância no município;

III - abrangência municipal ou atuação em pelo menos uma região do município;

IV- comprovação de associados ou público atendido.



**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



**Parágrafo único.** A solicitação de participação deverá ser feita por meio de Ofício à Coordenação do Comitê, acompanhado de documentação comprobatória, e será deliberada pelo Pleno.

**Art. 6º** Poderão participar das reuniões do Comitê Intersetorial, como convidados permanentes ou eventuais, com direito a voz:

- I - membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - representantes de organismos internacionais;
- III - pesquisadores e especialistas em primeira infância;
- IV - representantes de instituições públicas ou privadas com atuação relevante na área;
- V - gestores de programas e projetos relacionados à primeira infância.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões do Comitê como observador, sem direito a voz ou voto, salvo em momento destinado à manifestação do público, quando houver.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 7º** O Comitê Intersetorial será coordenado por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre seus membros titulares em reunião ordinária convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A eleição será realizada por voto direto e secreto, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



§3º Será observado o critério de alternância entre representantes do Poder Público Municipal e representantes da Sociedade Civil.

§4º As Secretarias vinculadas à Prefeitura representam o Poder Público Municipal para efeito do critério de alternância.

§5º Em caso de vacância, haverá nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - elaborar a pauta das reuniões, incluindo as sugestões dos membros;

III - representar o Comitê perante autoridades e instituições;

IV - designar relatores para análise de temas específicos;

V - constituir grupos de trabalho temáticos;

VI - assinar, juntamente com o Secretário Executivo, as atas, resoluções e demais documentos do Comitê;

VII - indicar o Secretário Executivo;

VIII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

**Art. 9º** Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

**Art. 10.** A Secretaria Executiva será exercida por servidor indicado pelo Coordenador, com as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo e técnico ao Comitê;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - controlar a frequência dos membros;

IV - expedir convocações, ofícios e comunicados;



**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



- V - manter atualizado o arquivo da documentação do Comitê;
- VI - dar publicidade às deliberações do Comitê;
- VII - sistematizar dados e informações para monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11.** O Comitê Intersetorial reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, preferencialmente na segunda quinzena do mês;

II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§1º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para reuniões extraordinárias, acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes.

§2º Durante a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, o Comitê poderá estabelecer calendário especial de reuniões.

§3º As reuniões terão duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação da maioria dos presentes.

§4º Em casos excepcionais, poderão ser realizadas reuniões virtuais ou híbridas.

**Art. 12.** O quórum mínimo para instalação das reuniões é de metade mais um dos membros titulares ou suplentes em exercício da titularidade.



**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



**Parágrafo único.** Não havendo quórum, a reunião será realizada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário inicialmente previsto, com qualquer número de presentes.

**Art. 13.** As deliberações do Comitê buscarão, preferencialmente, o consenso.

§1º Não havendo consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§2º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§3º As abstenções e os votos contrários, quando solicitados, serão registrados em Ata.

§4º Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar vista de processos ou matérias, com prazo de até 15 (quinze) dias para análise.

**Art. 14.** O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos, temporários ou permanentes, para aprofundamento de temas específicos relacionados à primeira infância.

§1º Os grupos de trabalho serão coordenados por membros do Comitê e poderão contar com a participação de especialistas e técnicos.

§2º Os grupos de trabalho apresentarão relatórios e propostas ao Pleno do Comitê.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

**Art. 15.** São direitos dos membros do Comitê:



## Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



- I - participar das reuniões com direito a voz e voto;
- II - apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
- III - ter acesso a todas as informações e documentos do Comitê;
- IV - solicitar a inclusão de itens na pauta;
- V - solicitar vista de processos ou matérias em discussão;
- VI - declarar voto contrário ou abstenção, que será registrado em

Ata.

### **Art. 16.** São deveres dos membros do Comitê:

- I - comparecer às reuniões ou justificar as ausências;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;
- III - zelar pelo cumprimento dos objetivos do Comitê;
- IV - manter sigilo sobre informações de caráter reservado;
- V - atuar com ética, responsabilidade e comprometimento.

**Art. 17.** O membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses será comunicado formalmente, podendo o Comitê solicitar sua substituição ao órgão ou entidade que representa.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 18.** O Comitê realizará ciclos periódicos de monitoramento e avaliação:

- I - da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância, realizado anualmente, preferencialmente na Semana Municipal da Primeira Infância;
- II - do alcance das metas do Plano, realizado a cada 2 (dois) anos;
- III - do impacto da implementação do Plano, realizado a cada 4 (quatro) anos.



**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



§1º Os processos de avaliação devem contemplar a escuta das crianças, das famílias e da sociedade civil.

§2º Os relatórios de avaliação serão publicizados e disponibilizados em meio eletrônico.

§3º Com base nas avaliações, o Comitê poderá propor a repactuação de metas do Plano.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19.** O Comitê Intersetorial estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá o suporte necessário ao seu funcionamento.

**Art. 20.** São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros deste Comitê, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

**Art. 21.** A coordenação do Comitê será escolhida por maioria simples dos votos na reunião de instalação, nos termos do art. 8º, do Decreto Municipal nº 52.541, de 20 de janeiro de 2026, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 22.** Este Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação de dois terços dos membros do Comitê, em reunião convocada especificamente para esse fim.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração deverá constar da pauta de convocação da reunião.

**Art. 23.** As reuniões do Comitê serão registradas em Atas, que serão aprovadas na reunião subsequente e disponibilizadas publicamente.

**Procuradoria-Geral do Município**

[pgm.normativos@betim.mg.gov.br](mailto:pgm.normativos@betim.mg.gov.br)

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



**Art. 24.** O Comitê poderá expedir resoluções, recomendações, notas técnicas e outros documentos no exercício de suas atribuições.

**Art. 25.** Os casos omissos serão deliberados pelo Pleno do Comitê Intersetorial.

**Art. 26.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



**DECRETO Nº 53.301, DE 12 DE JUNHO DE 2026**

**OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE BENS  
PÚBLICOS IMÓVEIS, PERTENCENTES AO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, AO  
INSTITUTO ANA.**

CONSIDERANDO que o inc. II, do art. 21, da Lei Orgânica do Município de Betim, autoriza o uso especial de bem imóvel do Patrimônio Municipal, por terceiro, mediante permissão;

CONSIDERANDO que foi solicitada a Permissão de Uso do imóvel de área correspondente a 1.534,32 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), parte da área maior de 8.716,25 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e dezesseis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), da Gleba 1, localizada na Fazenda São João, em Betim/MG, registrado sob a Matrícula nº 109.202, do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, para implantação do INSTITUTO ANA;

CONSIDERANDO que a missão da PERMISSONÁRIA é criar, propor, executar, coordenar e gerir ações contínuas, serviços, programas e projetos de iniciativa pública e privada, de promoção gratuita ou subsidiada, por meio de doações, termos de parceria, subvenções, convênios e contratos, nas áreas da educação, saúde, esporte, integração ao mercado de trabalho, assistência social e cultura;

CONSIDERANDO que os incs. III e VIII do parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 44.087, de 03 de agosto de 2023, dispõem que a permissão de uso deverá atender a finalidades assistenciais e demais atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso especial de bem imóvel integrante do patrimônio público municipal independe de autorização legislativa e de licitação, sendo concedida, a título precário, por meio de Decreto, com o objetivo de assegurar a qualidade e a eficiência na prestação de serviços de finalidade comunitária;



## Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Governo – SEGOV manifestou-se favoravelmente à presente Permissão de Uso nos autos do Processo Administrativo nº 29.584/2024, reconhecendo o interesse público subjacente à medida;

CONSIDERANDO que a Permissão de Uso de bens públicos não acarreta danos ao Erário;

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica outorgada a Permissão de Uso não onerosa do imóvel público com área correspondente a 1.534,32 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), parte de área maior de 8.716,25 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e dezesseis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), integrante da Gleba 1, localizada na Fazenda São João, em Betim/MG, registrado sob a Matrícula nº 109.202, perante o Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em caráter precário e intransferível, ao INSTITUTO ANA, inscrito no CNPJ sob nº 86.842.440/0001-01, para fins de implantação e desenvolvimento de suas atividades de interesse social.

**Art. 2º** A permissão de uso terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada, caso haja interesse do Município de Betim, mediante requerimento do Permissionário.

**Art. 3º** A presente Permissão de Uso destina-se exclusivamente à implantação de unidade operacional da Permissionária e à prestação de atividades de interesse social.

**Art. 4º** A Permissionária se obriga a:

I - destinar o imóvel estritamente para as finalidades socioassistenciais, socioeducativas, culturais e esportivas descritas em seu Estatuto Social, vedada sua utilização para fins diversos daqueles que fundamentaram o reconhecimento do interesse público, sob pena de revogação da Permissão;



## Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



II - permitir a fiscalização permanente pelos órgãos competentes da Administração Pública, comprovando, sempre que solicitado, a regular execução das atividades propostas, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com a supremacia do interesse público;

III - manter as benfeitorias em perfeitas condições de uso, realizar a conservação do espaço cedido, bem como eventuais reparos e manutenção em caso de deterioração ou danos;

IV - receber o imóvel e as benfeitorias no estado em que se encontra, obrigando-se a fazer por sua conta, as reparações de avarias e benfeitorias necessárias para utilização do bem, assim como devolvê-los, ao final da Permissão de Uso, em idênticas condições, ressalvado as interferências em razão do tempo;

V - proteger o imóvel cedido como se proprietário fosse, utilizando todos os instrumentos cabíveis para evitar, ou fazer cessar, o esbulho, a turbação ou a ameaça na posse precária;

VI - arcar com as despesas referentes às contas de água e luz do bem permitido para uso.

**Art. 5º** A Permissão de Uso em questão não ensejará nenhuma indenização para empregados ou similares, contratados pela permissionária, para prestação dos serviços afins da associação Permissionária, muito menos em razão de manutenção e/ou reparos necessários, úteis ou voluptuários, os quais são de responsabilidade exclusiva do permissionário.

**Art. 6º** Fica autorizado ao Ente Municipal, a qualquer tempo, retomar o imóvel e suas benfeitorias, caso existentes, em razão de infração de qualquer dispositivo deste Decreto ou das cláusulas do Termo de Ajustamento Municipal nº 49/2026, bem como por interesse público ou conveniência administrativa.

**Parágrafo único.** Não assistirá à Permissionária qualquer direito de indenização ou de retenção, incorporando-se ao patrimônio do Permitente as benfeitorias realizadas, bastando, para tanto, a expedição de notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Prefeitura Municipal de Betim, 12 de junho de 2026.

**Heron Guimarães**

Prefeito Municipal

**Joab Ribeiro Costa**

Procurador-Geral do Município

**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



## DECRETO Nº 53.320, DE 16 DE JUNHO DE 2026

**ALTERA O DECRETO Nº 53.228, DE 29 DE MAIO DE 2026, QUE "INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO, DISCUSSÃO E PROPOSIÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ POP RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o inc. XV ao art. 4º, do Decreto nº 53.228, de 29 de maio de 2026, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

*XV - Secretaria-Geral do Município."*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de junho de 2026.

HERON DOMINGUES  
GUIMARAES:027716  
51645

**Heron Guimarães**

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO  
COSTA:80198350  
678

**Joab Ribeiro Costa**

Procurador-Geral do Município



## PORTARIAS

### Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



## PORTARIA GAP Nº 297, DE 16 DE JUNHO DE 2026

### DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO, DISCUSSÃO E PROPOSIÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - COMITÊ POP RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 53.228, de 29 de maio de 2026, que institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Discussão e Proposição de Ações voltadas à População em Situação de Rua – Comitê Pop Rua;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os membros a seguir relacionados para compor o Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Discussão e Proposição de Ações voltadas à População em Situação de Rua:

I - representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Dilena Rodrigues Martins Rosa, membro titular;
- b) Warley Oliveira Santos de Melo, membro suplente.

II - representantes da Procuradoria-Geral do Município:

**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



a) Pedro Henrique Nunes de Oliveira, membro titular;

b) Giselle Trindade de Castro, membro suplente.

III - representantes da Secretaria Municipal de Governo:

a) Luiz Carlos Batista dos Santos, membro titular;

b) Valdenice Raimunda Rodrigues de Paiva, membro suplente.

IV - representantes da Secretaria-Geral do Município:

a) Vitória Pereira Paiva, membro titular;

b) Ana Carolina Fidelis da Silva, membro suplente.

V - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Jaqueline Flaviana de Santana, membro titular;

b) Natalia Priscila Mota de Abreu, membro suplente.

VI - representantes da Secretaria Municipal de Administração:

a) Erika Vieira Brant Bambirra, membro titular;

b) Valdemar Frederico da Silva Júnior, membro suplente.

VII - representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

a) Thiago Pereira da Silva Flores, membro titular;

b) Diego Oliveira e Silva, membro suplente.

VIII - representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Walfrido de Assis Lopes, membro titular;

b) Luciano Alves Gomes, membro suplente.

IX - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico:

a) Marcela Lorhana Arantes Pinto, membro titular;

b) Tarcísio José Pimentel, membro suplente.

X - representantes da Secretaria Municipal de Tecnologia da

Informação:



**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



a) Larissa Muritiba Lima, membro titular;

b) Rafaela Oliveira Costa, membro suplente.

XI - representantes da Secretaria Municipal de Segurança

Pública:

a) Anderson Moreira dos Reis, membro titular;

b) Midiã Souza Fernandes, membro suplente.

XII - representantes da Secretaria Adjunta de Habitação e

Regularização do Solo:

a) Adeniane Silva Costa de Sousa, membro titular;

b) Daniele Souza Melo, membro suplente.

XIII - representantes da Secretaria Municipal de Esportes:

a) Claudete de Freitas Guimarães, membro titular;

b) Rafaela Virgínia Fernandes Evangelista, membro suplente.

XIV - representantes da Fundação Pública de Pesquisa e

Tecnologia Avançada do Município de Betim – BETA:

a) Nykson Lucas Linhares Marques, membro titular;

b) Eduardo Augusto Horta Lopes, membro suplente.

XV - representantes da Empresa de Construções, Obras, Serviços,

Projetos, Transportes e Trânsito de Betim – ECOS:

a) Júlio César Souto Batista, membro titular;

b) Fernando Luis Marques Carneiro, membro suplente.

**Art. 2º** São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros do Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Discussão e Proposição de Ações voltadas à População em Situação de Rua, não cabendo remuneração de qualquer espécie.



**Procuradoria-Geral do Município**

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 16 de junho de 2026.

HERON DOMINGUES  
GUIMARAES:027716  
51645

Assinado de forma digital por  
HERON DOMINGUES  
GUIMARAES:02771651645  
Dados: 2026.06.16 18:38:04 -03'00'

**Heron Guimarães**

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO  
COSTA:801983506  
78

Assinado de forma digital por JOAB  
RIBEIRO COSTA:80198350678  
Dados: 2026.06.16 18:02:54 -03'00'

**Joab Ribeiro Costa**

Procurador-Geral do Município



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

## TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZ A VALE S.A.

São partes no presente termo, de um lado, como doadora,

**VALE S.A.**, sociedade com sede na Cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 1101, 1701 e 1801, bairro Botafogo, por meio de seu estabelecimento na cidade de Brumadinho e estado de Minas Gerais na Fazenda Córrego do Feijão S/N Bairro Alberto Flores CEP 35460-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0008-20 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada "Vale";

e, de outro lado, como donatário:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM**, pessoa jurídica com sede na cidade de Betim e Estado de Minas Gerais, na Rua Pará de Minas, 640, Brasileira, CEP: 32600-412, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.391/0001-96, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados, doravante denominado "DONATÁRIO", ambas indistinta e individualmente denominadas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

**CONSIDERANDO** que:

- (i) em 24 de janeiro de 2025 a VALE S.A., recebeu via ofício N°0088/2025- SEASP/SUMDEC, a solicitação de acesso ao sistema de monitoramento utilizado pela Vale na bacia do Paraopeba para estudo hidrológico para correlacionar os dados das estações existentes ao local onde a Defesa civil precisa monitorar as variações de nível do rio e a implantação de um ambiente virtual onde eles possam acessar os dados. A Defesa Civil de Betim é responsável pelas ações de monitoramento de enchentes no bairro Colônia Santa Isabel às margens do Rio Paraopeba. Esse monitoramento é realizado nos períodos de maior índice pluviométrico através da presença física do funcionário da Defesa Civil na margem do rio e caso haja indícios de alagamentos nas residências a entidade de Defesa Civil promover a evacuação da área urbana.
- (ii) a Vale tem, em suas políticas, o desenvolvimento sustentável nos territórios de atuação e concordou em efetuar a doação dos serviços conforme condições previstas neste termo, necessários à doação dos serviços e materiais para a liberação de acesso ao sistema de monitoramento utilizado pela Vale na bacia do Paraopeba, realização do estudo hidrológico para correlacionar os dados das estações existentes ao local onde a Defesa civil precisa monitorar e a implantação de um ambiente virtual onde eles possam acessar os dados;
- (iii) o presente Termo de Doação tem como fundamento legal os artigos 538, 541 e 555 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002).

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Doação ("**Termo**"), que será registrado pelos seguintes termos e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a doação, pela Vale, sem encargos para o DONATÁRIO, dos serviços e materiais para:
  - 1.1.1. liberação de acesso ao sistema de monitoramento utilizado pela Vale na bacia do Paraopeba, por um período de 5(cinco)anos;
  - 1.1.2. realização do estudo hidrológico para correlacionar os dados das estações existentes ao local onde a Defesa civil precisa monitorar;
  - 1.1.3. implantação de um ambiente virtual onde eles possam acessar os dados do sistema de monitoramento utilizado pela Vale na bacia do Paraopeba, por um período de 5(cinco)anos, equivalentes ao valor de até R\$86.605,00 (oitenta e seis mil seiscentos e cinco reais (a “Doação”).
- 1.2. Os serviços relacionados aos estudos hidrológicos serão realizados pela empresa DF+ Engenharia, inscrita no CNPJ 39.899.487/0001-21, contratada pela Vale.
- 1.3. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Termo, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação à do Anexo

Anexo I	Ofício de solicitação
Anexo II	Descrição do Projeto
Anexo III	Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Constituem obrigações da Vale:
  - 2.1.1. Realizar os serviços relativos à Doação com pessoal próprio ou terceiros, para a finalidade específica prevista no item 1.1 deste instrumento;
  - 2.1.2. Comunicar ao DONATÁRIO quanto a necessidade de interrupção dos serviços em razão de eventos não previstos neste Termo, conforme condições previstas na Cláusula Oitava;
- 2.2. Constituem obrigações do DONATÁRIO:
  - 2.2.1. Realizar inspeção técnica após a conclusão dos serviços. Na hipótese de serem verificadas irregularidades durante a inspeção, relacionar as inconsistências encontradas, de forma justificada;
  - 2.2.2. Entregar Termo de Recebimento Definitivo (“TRD”) quando da verificação nos moldes do Anexo III, quando do completo atendimento pela Vale, acerca da conformidade dos serviços, isentando a Vale de qualquer responsabilidade futura relacionadas às obrigações assumidas no presente Termo;
  - 2.2.3. Comunicar à Vale quanto a necessidade de interrupção dos serviços em razão de eventos não previstos neste Termo, conforme condições previstas na Cláusula Oitava;
  - 2.2.4. Responder às notificações da Vale em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação por escrito;

2.2.5. Adotar as medidas necessárias para a execução dos serviços pela Vale ou terceiros por ela contratados; e

2.2.6. Dar a devida publicidade e transparência dos termos da presente Doação, em observância da previsão legal, incluindo, mas não se limitando à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei da Transparência Pública (Lei Complementar nº 131/2009) e demais previsões normativas e legislativas das esferas municipal e estadual;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, iniciando-se a contar da data de assinatura do mesmo, ou até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dele, ou o que ocorrer por último, podendo ser prorrogado pelas Partes mediante assinatura de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Para fins desta cláusula:

Funcionário de Governo significa: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definido a seguir); (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeado ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista.

Autoridade Governamental significa: (a) Entidade Governamental; (b) órgão governamental, conselho, comissão, tribunal ou agência, quer seja civil ou militar, de qualquer Entidade Governamental, seja como for constituído; (c) associação, organização, negócio ou empreendimento que pertence ou é controlado por uma Entidade Governamental; ou (d) partido político. Entidade Governamental significa qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão) ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa.

4.2. A Vale e o DONATÁRIO, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo irão cumprir, a todo o tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à Vale e ao DONATÁRIO e aspectos relacionados

a suborno e corrupção de autoridades públicas da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

4.3. A Vale e o DONATÁRIO, neste ato, declaram ainda que não ofereceram, pagaram, deram ou autorizaram o pagamento ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer valor em dinheiro, presente ou qualquer outra coisa de valor para um Funcionário de Governo e nem acreditam ou têm qualquer motivo para acreditar que quaisquer de seus conselheiros, diretores, empregados, funcionários ou agentes assim o fizeram, de modo a: (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal Funcionário de Governo ou induzir tal Funcionário de Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação aos deveres e obrigações regulares e legais de tal Funcionário de Governo para auxiliar a Vale ou o DONATÁRIO ou qualquer de suas afiliadas na obtenção ou retenção de negócios, ou canalização dos mesmos para qualquer terceiro; (ii) obter qualquer tipo de vantagem indevida; (iii) induzir tal Funcionário de Governo a usar sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou (iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal Funcionário de Governo.

4.2. O DONATÁRIO concorda em observar, em todos os seus termos, a Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Vale (disponível em [www.vale.com](http://www.vale.com)) notadamente no que se refere à vedação de negociação de valores mobiliários da Vale ou de qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, enquanto tiver acesso a Informações Confidenciais que sejam consideradas como Informações Privilegiadas nos termos definidos na referida política e/ou na legislação aplicável.

4.3. O DONATÁRIO declara que não identificou situações de conflitos de interesses impeditivas da celebração deste Termo, e informará à Vale, tão logo sejam identificadas no decorrer da vigência, de forma transparente, situações de conflitos de interesses reais ou potenciais que possam beneficiar direta ou indiretamente o DONATÁRIO, seus dirigentes, acionistas, empregados, ou Funcionários de Governo, bem como em todos os casos anteriores, seus respectivos familiares (“Pessoa Relacionada”). Para fins exemplificativos, a contratação de qualquer fornecedor que tenha em seu acionistas ou beneficiários diretos ou indiretos Pessoa Relacionada.

4.3.1 Caso um conflito de interesse seja identificado e não submetido à aprovação da Vale, a Vale terá o direito de resolver o presente Termo, conforme previsto na cláusula 4.4. abaixo.

4.4. Caso qualquer uma das declarações e garantias anteriores seja violada pelo DONATÁRIO, a Vale poderá, além de qualquer outro remédio previsto em lei ou no Termo, suspender imediatamente a execução ou rescindir este Termo, sem qualquer responsabilidade e o DONATÁRIO deverá indenizar e isentar a Vale de todos os custos e Danos decorrentes ou relacionados a tal violação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes se obrigam a não divulgar, usar ou revelar a terceiros todas as Informações Confidenciais que tiver acesso em razão da assinatura do Termo e/ou da performance e execução das obrigações e atividades nele contempladas, mantendo-as como confidenciais e não as utilizando, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, para fins diversos da execução de suas respectivas obrigações no âmbito do Contrato. A Parte Receptora poderá revelar as Informações Confidenciais para seus Representantes e/ou Afiliadas que tenham necessidade de conhecê-las para fins de execução de suas respectivas obrigações no âmbito do Contrato, que tenham sido informadas acerca de sua natureza confidencial. Para dirimir quaisquer dúvidas, a Parte Receptora será responsável por qualquer violação da presente obrigação de confidencialidade por seus

Representantes e/ou Afiliadas. As obrigações de confidencialidade assumidas nesta cláusula permanecerão em vigor por um período de 3 (três) anos após o término deste Termo.

5.1.1. O DONATÁRIO se absterá de divulgar a existência do presente Termo, o nome e a marca da Vale para qualquer finalidade, exceto quando obtida a expressa autorização da Vale neste sentido.

5.1.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que a Parte Receptora possa comprovar que (i) sejam requeridas em decorrência de leis e/ou normas aplicáveis, processo judicial, ordem ou requisição de tribunais ou por órgãos governamentais competentes; (ii) estejam ou se tornem disponíveis ao público em geral, de outra forma que não a divulgação pela Parte Receptora, ou quaisquer de seus Representantes e/ou Afiliadas em violação ao presente Contrato; e/ou (iii) que já eram conhecidas, ou foram desenvolvidas, pela Parte Receptora, sem violação de obrigação de confidencialidade, antes de sua divulgação pela Parte Reveladora e/ou seus Representantes e/ou Afiliadas. A Vale poderá, ainda, divulgar o presente Contrato no âmbito de processos de reestruturação societária e/ou alienação de ativos ou ações para potenciais terceiros interessados que tenham obrigações de confidencialidade para com a Vale e/ou suas Afiliadas.

5.1.3. No caso da cláusula 4.1.2 (i) acima, a Parte Receptora deverá notificar por escrito à Parte Reveladora, fornecendo detalhes sobre a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais, a fim de que a Parte Reveladora possa buscar meios apropriados de impedir a revelação das Informações Confidenciais. A Parte Receptora deverá cooperar com a Parte reveladora a fim de que esta possa obter tutela eficaz capaz de impedir a revelação das Informações Confidenciais. Se a Parte Reveladora não obtiver tal tutela ou permitir a divulgação das Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá revelar apenas a porção das Informações Confidenciais solicitada legalmente e utilizar todos os meios necessários a fim de assegurar que as Informações Confidenciais prestadas sejam tratadas confidencialmente e que não sejam divulgadas a terceiros.

5.1.4. Para os fins deste Termo, os termos abaixo terão os seguintes significados:

**“Afiliada(s)” ou “Empresa(s) Afiliada(s)”** significa qualquer sociedade subsidiária controlada ou controladora, coligada, sociedade sujeita ao controle comum de qualquer das Partes, Entidades do Terceiro Setor, Instituições ou Fundações. O termo “controle”, quando usado com referência a qualquer Parte, significa o poder de conduzir as políticas a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio de controle do capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo. Os termos “controlador” e “controlado” terão significados correspondentes.

**“Informações Confidenciais”** significa, mas não se limita a (a) todas as informações relacionadas ao Contrato ou aos negócios e atividades da Parte Reveladora e suas respectivas afiliadas; sejam estas informações orais, escritas ou eletrônicas, incluídas informações obtidas por meio de inspeção visual dos bens ou ativos da Parte Reveladora ou de suas afiliadas, ainda que não haja, na oportunidade, advertência acerca da confidencialidade de tais informações, fornecidas direta ou indiretamente, pela Parte Reveladora ou seus respectivos Representantes, à Parte Receptora e/ou aos seus Representantes e/ou Afiliadas, após a assinatura deste Contrato; e (b) análises, compilações, dados, estudos, informações de marketing, técnicas e outros documentos ou registros preparados pela Parte Receptora ou por seus Representantes e/ou Afiliadas.

contendo ou baseados em, no todo ou em parte, quaisquer das Informações Confidenciais.

“**Parte Receptora**” significa a Parte que esteja recebendo as Informações Confidenciais.

“**Parte Reveladora**” significa a Parte que esteja divulgando as Informações Confidenciais.

“**Representante(s)**” de uma Parte significa conselheiros, diretores, empregados, agentes procuradores, consultores, subcontratados e quaisquer outros representantes das Partes.

- 5.2. Na hipótese de infração da obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará a Parte infratora obrigada a pagar à outra parte multa de natureza não compensatória correspondente a 5% (cinco) do valor indicado no item 1.1.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Cada Parte será responsável por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Termo atribuíveis a ela e/ou a seus Representantes, que possa gerar perdas, danos, custos, despesas e/ou responsabilidades de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária e/ou ambiental em decorrência do presente Termo (“Danos”). Em caso de culpa concorrente, cada uma das Partes responderá na exata extensão de sua responsabilidade.
- 6.2. Cada Parte será responsável pelos acidentes a que der causa durante a execução do Termo, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes perante a outra Parte e terceiros e tomar todas as medidas cabíveis para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da outra Parte.
- 6.3. Caberá exclusivamente à Parte que deu causa a reparação de eventuais danos causados ao meio ambiente, bem como o pagamento de todas e quaisquer indenizações e despesas decorrentes inclusive multas impostas pelas autoridades competentes.
- 6.4. A Parte que violar qualquer disposição constante deste Termo deverá indenizar a outra Parte que sofreu o Dano, assim como seus Representantes, por todas as perdas, danos, despesas ou outros encargos ocasionados e comprovadamente ocorridos por tal violação, incluindo-se, mas não se limitando a, despesas advocatícias e custas despendidas em razão da violação supramencionada desde que razoáveis e documentadas.
- 6.5. Se a Vale e/ou quaisquer de seus Representantes for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao DONATÁRIO e/ou seus Representantes, independentemente da natureza, a Vale notificará o DONATÁRIO e/ou quaisquer de seus Representantes para que esta apresente defesa solicitando exclusão da Vale do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação mediante decisão irreversível.
- 6.5.1. O DONATÁRIO ressarcirá a Vale e/ou quaisquer de seus Representantes, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, os valores e despesas incorridos pela Vale e/ou quaisquer de seus Representantes na defesa dos referidos processos, incluindo-se sem se limitar, despesas judiciais e administrativas e custos com advogados, assistirá à Vale o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

6.5.2. Os serviços descritos no item 1.1 consistem na utilização de modelos de natureza probabilística para as previsões dos níveis/vazões com seus respectivos intervalos de confiança e assim estão sujeitos a erros de previsão além dos intervalos de confiança estabelecidos. Desta forma, não poderá a Vale ser responsabilizada por eventuais danos causados por eventos que não puderem ser previstos pela metodologia empregada no desenvolvimento dos estudos, objetos desta doação.

6.5.3. A Vale não se responsabiliza pelos dados coletados pelos técnicos da Defesa Civil de Betim e pelas ações tomadas pela Defesa Civil, ainda que decorrentes da interpretação dos resultados dos estudos realizados para as previsões de cheias.

Ressalta-se que em momentos de cheia extrema há sempre a possibilidade das estações ficarem inativas em função de problemas operacionais. Nesses casos a Vale tem o compromisso de enviar esforços para solução dos problemas no menor tempo possível, não se responsabilizando, entretanto, por quaisquer problemas que a Defesa Civil possa enfrentar em função dessas falhas.

6.5.4. A Vale não se responsabiliza pela qualidade, adequação ou eficácia dos serviços objeto da Doação uma vez emitido o TRD previsto no item 2.2.2.

6.5.5. Exceto quanto às disposições deste Termo que ensejem sua suspensão e/ou resolução imediata a exclusivo critério da Vale, caso o DONATÁRIO deixe de cumprir qualquer obrigação prevista neste Termo a Vale notificará, o DONATÁRIO, mediante simples comunicação por escrito, a respeito do referido não-cumprimento, indicando qual obrigação não foi cumprida, devendo o DONATÁRIO saná-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ou outro que venha a ser acordado entre as Partes, contados do recebimento da notificação da Vale.

## CLÁUSULA SETIMA– RESOLUÇÃO

7.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, cada Parte poderá resolver este Termo mediante comunicação por escrito à outra Parte, com efeito imediato, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, em decorrência da resolução, nos seguintes casos:

- (i) pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- (ii) observado o disposto na Cláusula Oitava, ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do objeto deste Termo por mais 30 (trinta) dias;
- (iii) fraude ou dolo cometidos pela outra Parte de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais; e/ou
- (ii) violação das obrigações de sigilo e confidencialidade previstas na Cláusula Quinta.

7.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, e de qualquer disposição que possa ensejar resolução imediata deste Termo pela Vale, a seu exclusivo critério, a Vale poderá resolver este Termo, mediante prévia e expressa comunicação ao DONATÁRIO, com antecedência mínima de (trinta) dias, sem que caiba ao DONATÁRIO o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

(i) descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da Vale neste sentido;

(ii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos direitos decorrentes deste Termo, sem prévia e expressa autorização da Vale.

7.2.1. Fica certo e ajustado que a adoção pelo DONATÁRIO de mão-de-obra escrava e/ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana ensejará a resolução deste Termo por motivo atribuível ao DONATÁRIO, mediante notificação prévia pela Vale com efeito imediato, sem prejuízo da denúncia às autoridades competentes e de todos os demais remédios legais e contratuais cabíveis.

7.2.2. Fica certo e ajustado que o descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas internas da Vale, conforme aplicáveis, bem como as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes ensejará a resolução deste Termo por motivo atribuível ao DONATÁRIO, mediante notificação prévia pela Vale com efeito imediato, sem prejuízo de todos os demais remédios legais e contratuais cabíveis.

7.3. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a Vale poderá, a seu exclusivo critério, mediante prévia e expressa comunicação ao DONATÁRIO, com efeito imediato, resolver este Termo se qualquer outro contrato firmado entre a Vale e/ou suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, e o DONATÁRIO e/ou sua controladora, controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, tiver sido resolvido em decorrência de violação de cláusula e/ou declarações ou garantias nele previstos, que tenham previsão equivalente aos termos dispostos neste Termo, sem que caiba ao DONATÁRIO e/ou sua controladora, suas controladas e/ou coligadas, direta ou indiretamente, se aplicável, o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, seja a qualquer título for.

#### CLÁUSULA OITAVA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste Termo significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

(i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais, tais como falhas das estações de monitoramento decorrentes de eventos extremos e descritas no item 6.7;

(ii) a Parte afetada não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Termo; e

(iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

8.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurarem, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vanessa Cardoso Buzzi e Vitor Brognaro Pimenta. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vale.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código A3D8-B664-D70F-6A81. To verify the signatures, go to the site <http://vale.portaldassinaturas.com.br> and use the code A3D8-B664-D70F-6A81.



- 9.3.1 Cada Parte deverá manter a conformidade dos Dados Pessoais tratados, bem como será responsável pela legitimidade no tratamento dos Dados Pessoais de terceiros compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Termo com a outra Parte, a qualquer título.
- 9.3.2 As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma sigilosa e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter sigiloso, comprometendo-se em atuar no presente Termo, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável, adotando medidas técnicas e administrativas de processo e segurança.
- 9.3.2.1 Nos casos em que a Vale, necessite tratar Dados Pessoais de colaboradores, empregados ou subcontratados do DONATÁRIA, o DONATÁRIO se compromete a manter estes Dados Pessoais devidamente corretos e atualizados, devendo comunicar a Vale qualquer alteração verificada.
- 9.3.2.2 Ainda neste sentido, o DONATÁRIO dará transparência a seus empregados, colaboradores e subcontratados afetados à prestação dos serviços objeto do presente Termo sobre o tratamento de Dados Pessoais pela Vale para fins de cumprimento das atividades prestadas pela Vale no âmbito do Termo, sendo o DONATÁRIO o único responsável pela suficiência de suas políticas e procedimentos relacionados aos seus empregados, colaboradores e subcontratados, devendo garantir a legitimidade dos Dados Pessoais compartilhados a qualquer título com a Vale.
- 9.3.3 Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção dos Dados Pessoais.
- 9.3.4 Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular, bem como de autoridade fiscalizadora ou órgão regulador acerca de um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável em até 48 (quarenta e oito) horas sobre a solicitação recebida.
- 9.4 Quando, em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, o DONATÁRIO atuar na condição de operadora, realizando o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pela Vale, o DONATÁRIO declara e garante que:
- realizará o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com as instruções diretrizes da Vale;
  - auxiliará a Vale, no que lhe for cabível no âmbito da execução do Termo, no atendimento dos direitos dos Titulares, sempre que solicitado pela Vale, devendo garantir que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento estejam precisos e atualizados e comunicando a Vale, por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de pedidos questionamentos de titulares, abstendo-se de respondê-los diretamente;
  - colaborará com a Vale, mediante solicitação desta e nos limites solicitados, no cumprimento das obrigações da Vale, para responder a solicitações, consultas e reivindicações feitas à Vale por pessoa e/ou autoridade governamental, bem como, na condução do relatório de impacto à proteção de Dados Pessoais, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pelo DONATÁRIO;

- (d) comunicará à Vale, sempre que possível, antes do fornecimento de quaisquer Dados Pessoais no caso de receber diretamente alguma ordem judicial para tal;
- (e) abster-se-á de armazenar e utilizar os Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, devendo excluir, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus bancos de dados ou arquivos, mediante solicitação da Vale, a qualquer momento e ao fim do vínculo entre as Partes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação, salvo se manutenção por período superior seja determinada por lei ou ordem judicial, para cumprimento de obrigação legal e regulatória ou para fins de exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- (f) tomará medidas razoáveis para garantir por si e por seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos no Tratamento dos Dados Pessoais na execução deste Termo, o sigilo dos referidos dados, garantindo o DONATÁRIO por meio das medidas técnicas e administrativas de processo e segurança necessárias, incluindo controles de acesso, o tratamento dos Dados Pessoais nos moldes legais aplicáveis.
- 9.4.1 O DONATÁRIO implementará medidas técnicas e administrativas de processo e segurança de acordo com o estado da técnica disponível e nos padrões aplicáveis no mercado, incluindo os registros das operações de tratamento de Dados Pessoais e a identificação de quem as realizou, visando garantir a segurança, disponibilidade, sigilo e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, devendo ainda o DONATÁRIO implementar medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando aplicável.
- 9.4.2 O DONATÁRIO deverá fornecer à Vale documentos que comprovem sua conformidade com as Leis de Proteção de dados, bem como comunicar à Vale por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas ou em período menor, se necessário ou em decorrência de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente: (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições contratuais e/ou legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer violação de segurança que possa gerar exposições ou ameaças em relação à conformidade do tratamento dos Dados Pessoais.
- 9.4.3 O DONATÁRIO poderá subcontratar ou delegar o Tratamento dos Dados Pessoais, desde que informe à Vale por escrito e esclareça quais são as empresas ou pessoas físicas subcontratadas e quais Tratamentos de Dados Pessoais serão por elas conduzidos. Sempre e todas as vezes, o DONATÁRIO será responsável pelos atos e omissões de seus subcontratados e de qualquer outra pessoa a quem o Tratamento dos Dados Pessoais ou o cumprimento de suas obrigações contratuais tiver sido delegado. O DONATÁRIO deverá impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas ao próprio DONATÁRIO nos termos previsto neste instrumento.
- 9.4.4 Todo e qualquer tratamento de Dados Pessoais fora do Brasil depende de autorização da Vale, ressalvados os casos em que a subcontratação realizada pelo DONATÁRIO se refira à utilização de serviços de armazenamento em nuvem, cabendo, entretanto, ao DONATÁRIO o dever de comunicação à Vale por escrito sobre esta subcontratação realizada e o monitoramento da conformidade do subcontratado, podendo a Vale objetar a subcontratação, desde que de forma fundamentada.

9.4.5 O presente Termo não transfere a propriedade ou controle da base de dados da Vale para o DONATÁRIO. Os Dados Pessoais gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços contratados estão e continuarão sob o controle da Vale.

9.5. Caso o DONATÁRIO viole declarações e garantias prestadas neste instrumento quanto a sua observância à Leis de Proteção de Dados Aplicáveis e incorra em descumprimento das obrigações desta cláusula, a Vale terá o direito de resolver o presente Termo, mediante comunicação por escrito ao DONATÁRIO, com efeito imediato, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício do DONATÁRIO.

#### CLÁUSULA DEZ - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica vedada às Partes qualquer tipo de publicidade e/ou divulgação que, de qualquer forma, descaracterize o interesse público e possa se confundir com promoção de natureza econômica pessoal, política e/ou partidária de agentes públicos ou órgãos da administração pública observadas, ainda, todas as vedações decorrentes da legislação eleitoral. Conforme previsto na Cláusula de Confidencialidade deste instrumento, a exposição de marca da Vale, a qualquer tempo, fica condicionada à sua prévia e expressa aprovação.

10.2. Exceto se disposto em contrário neste Termo, as notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço ou endereço eletrônico indicados abaixo, a menos que outro tenha sido indicado por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias:

VALE S.A Endereço: Fazenda Córrego do Feijão S/N Bairro Alberto Flores CEP 35460-000 MG Att.: Vitor Pimenta Telefone: E-mail: vitor.pimenta@vale.com	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM Endereço: Rua Pará de Minas, 640 Brasileia, Betim/MG CEP: 32600-412 MG Att.: Heron Domingues Guimarães Telefone: E-mail: heron.guimaraes@betim.mg.gov.br
---	--

10.3. Este Termo somente poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo assinado pelas Partes mediante mútuo acordo destas.

10.4. Este Termo não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.

#### CLÁUSULA ONZE - DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, mais especial que seja.

#### CLÁUSULA ONZE- LEI APLICÁVEL

12.1 Este Termo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem de acordo, as Partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Termo de Doação, obrigando as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Em caso de assinatura física, o Termo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Termo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Betim

\_\_\_\_\_  
**VALE S.A.**

Vanessa Buzzi

\_\_\_\_\_  
**VALE S.A.**

Vitor Pimenta

**HERON  
DOMINGUES  
GUIMARAES:0  
2771651645**

Assinado de forma digital  
por HERON DOMINGUES  
GUIMARAES:0277165164  
5  
Dados: 2026.02.10  
16:11:47 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM**

Heron Domingues Guimarães  
Prefeito Municipal

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

**SUELLEN SANDY DOS REIS OLIVEIRA**

Data: 23/01/2026 12:32:24 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM**

Suellen Sandy dos Reis Oliveira  
Superintendente Municipal de Defesa Civil

Este documento foi assinado eletronicamente por Vanessa Cardoso Buzzi e Vitor Brognaro Pimenta. Para verificar as assinaturas vá ao site <http://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código A9D8-B664-D70F-6A81. This document has been electronically signed by Vanessa Cardoso Buzzi and Vitor Brognaro Pimenta. To verify the signatures, go to the site <http://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code A9D8-B664-D70F-6A81.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A9D8-B664-D70F-6A81> ou vá até o site <http://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <http://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A9D8-B664-D70F-6A81> or go to the Website <http://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

**Código para verificação: A9D8-B664-D70F-6A81**



### Hash do Documento

1128B563ED2C01DFBA148DB31D83B14D8CB2AB40697D7514AF6AFB120C4F72EC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2026 é(são) :

- Vanessa Cardoso Buzzi (Signatário) - 086.892.647-79 em 24/02/2026 16:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Feb 24 2026 16:02:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -20.134193683594106 Longitude: -44.106382858969326 Accuracy: 10.795014

**IP** 177.67.14.2

**Identificação:** Por email: [vanessa.buzzi@vale.com](mailto:vanessa.buzzi@vale.com)

### Hash Evidências:

C36570D4EB0E595A5A86DBBD82A5BEF644AEE7A3A860F3712D4249BD3CC7EA87

- Vitor Brognaro Pimenta (Signatário) - 844.380.706-78 em 24/02/2026 14:40 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Feb 24 2026 14:40:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -19.983820909090905 Longitude: -43.94616372727272 Accuracy: 55  
**IP** 189.3.251.117

**Identificação:** Por email: [vitor.pimenta@vale.com](mailto:vitor.pimenta@vale.com)

### Hash Evidências:

22DF99CADCA7C484F8A2C2B9264E5FF3214836FA0CA38D786F847CCEC89E007A



## SECRETARIA ADJUNTA DE CONVÊNIOS E PARCERIAS

PA n.º 68.178/2025 – Termo de Fomento n.º 35/2026, celebrado em 10/06/2026 entre o Município de Betim, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim. O presente Termo de Fomento tem por objeto “Promover a melhoria dos serviços pedagógicos desenvolvidos pela instituição para atendimento às crianças, por meio da contratação de empresa especializada”. A despesa total do Município com o presente instrumento é de R\$399.250,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais), para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária n.º 10.13.14.422.0038.2181 335043 2501930. A vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Órgão Oficial do Município de Betim, podendo ser prorrogada, desde que o período total da vigência não exceda 60 (sessenta) meses.

## SECRETARIA ADJUNTA DE RECEITAS

A íntegra da decisão e/ou despacho estará disponível no site a partir da publicação, no endereço eletrônico <https://betim.mg.gov.br>, “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. “Portal do Contribuinte”, “Consulta Processo”, devendo ser informado, no campo próprio, o número do processo e CPF/CNPJ. O prazo para a interposição de Recurso contra a decisão da 1ª Instância é de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, conforme dispõe a Lei Municipal 3.322/2000.

Requerente: Helio Ferreira dos Santos  
Processo Tributário Administrativo: 36.192/2026-1  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Maria Helena da Silva  
Processo Tributário Administrativo: 38.193/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Leny Maria de Souza  
Processo Tributário Administrativo: 32.710/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Adriana Marcia dos Santos Martins  
Processo Tributário Administrativo: 38.249/2026-1  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Astra Organização LTDA  
Processo Tributário Administrativo: 38.230/2026  
Decisão: Indeferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Organizações Souza LTDA

Processo Tributário Administrativo: 36.778/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Clediomar Geraldo Moura Pereira  
Processo Tributário Administrativo: 41.929/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Ilson Machado Ricardo  
Processo Tributário Administrativo: 40.151/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Gessi Caputo Auto Peças LTDA  
Processo Tributário Administrativo: 37.382/2026  
Decisão: Deferido Parcialmente  
Tributo: IPTU

Requerente: Maria de Fátima Barcelos  
Processo Tributário Administrativo: 39.370/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: João Jeronimo da Costa  
Processo Tributário Administrativo: 41.856/2026-1  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Bento José Neto  
Processo Tributário Administrativo: 40.492/2026-1  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Elizabeth Aparecida Duarte Penido  
Processo Tributário Administrativo: 54.123/2022  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Igreja Reino dos Céus de Betim  
Processo Tributário Administrativo: 31.385/2026-1  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Salvador Gomes Barbosa  
Processo Tributário Administrativo: 42.961/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: José Raimundo Diniz  
Processo Tributário Administrativo: 42.322/2026-1  
Decisão: Indeferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Richard Gomes Brito  
Processo Tributário Administrativo: 45.182/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Comercial da Mata Limpeza e Alimentos LTDA  
Processo Tributário Administrativo: 33.293/2026-1  
Decisão: Indeferido  
Tributo: TFE

Requerente: Horizonte Mineiro Serviços Geológicos LTDA  
Processo Tributário Administrativo: 43.719/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Ely Ventura Nazário  
Processo Tributário Administrativo: 42.088/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU

Requerente: Aléssio Fabiani Rosendo  
Processo Tributário Administrativo: 45.189/2026  
Decisão: Deferido  
Tributo: IPTU  
Betim/MG, 16 de Junho de 2026.  
Pedro Henrique Silva Moraes  
Secretário Adjunto de Receitas

## SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos convoca o servidor TEREZINHA DE JESUS MARTINS ABREU BRITTO , CPF nº: 695.096.386-68 para comparecer a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SARH), no horário das 09h00 às 17h00, devendo procurar por Claudia, a fim de tratar de assuntos referentes ao Processo Administrativo nº: 21316/2026  
Claudia da Silva Rodrigues  
Superintendente de Gestão de Pessoal  
Paula Fernanda Lourenço da Silva  
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos convoca o servidor ANDRE LUIZ RODRIGUES , CPF nº: 790.218.756-91 para comparecer a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SARH), no horário das 09h00 às 17h00, devendo procurar por Claudia, a fim de tratar de assuntos referentes ao Processo Administrativo nº: 21316/2026  
Claudia da Silva Rodrigues  
Superintendente de Gestão de Pessoal  
Paula Fernanda Lourenço da Silva  
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos convoca o servidor ALINE DE MENDONCA MAGALHAES , CPF nº: 057.5706416-09 para comparecer a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SARH), no horário das 09h00 às 17h00, devendo procurar por Claudia, a fim de tratar de assuntos referentes ao Processo Administrativo nº: 21316/2026  
Claudia da Silva Rodrigues

Superintendente de Gestão de Pessoal  
Paula Fernanda Lourenço da Silva  
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos convoca o servidor MARCIA DOS SANTOS COSTA MOURA, CPF nº: 934.812.768-68 para comparecer a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SARH), no horário das 09h00 às 17h00, devendo procurar por Claudia, a fim de tratar de assuntos referentes ao Processo Administrativo nº: 21316/2026  
Claudia da Silva Rodrigues  
Superintendente de Gestão de Pessoal  
Paula Fernanda Lourenço da Silva  
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos convoca o servidor ANDREZA ESTEVES ANDRADE CPF nº: 056.009.626-73, para comparecer a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SARH), no horário das 09h00 às 17h00, devendo procurar por Claudia, a fim de tratar de assuntos referentes ao Processo Administrativo nº: 21316/2026  
Claudia da Silva Rodrigues  
Superintendente de Gestão de Pessoal  
Paula Fernanda Lourenço da Silva  
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos convoca o servidor VIVIANE CRISTINA DO ROSARIO CARNEIRO , CPF nº: 012.532.946-66 para comparecer a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SARH), no horário das 09h00 às 17h00, devendo procurar por Claudia, a fim de tratar de assuntos referentes ao Processo Administrativo nº: 21316/2026  
Claudia da Silva Rodrigues  
Superintendente de Gestão de Pessoal  
Paula Fernanda Lourenço da Silva  
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

### NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Adjunta de Recursos Humanos convoca o servidor JUSSARA APARECIDA DE SOUZA, CPF nº: 058.129.756-39 para comparecer a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos (SARH), no horário das 09h00 às 17h00, devendo procurar por Claudia, a fim de tratar de assuntos referentes ao Processo Administrativo nº: 21316/2026  
Claudia da Silva Rodrigues  
Superintendente de Gestão de Pessoal  
Paula Fernanda Lourenço da Silva  
Secretária Adjunta de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****PUBLICAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68.260/2023**

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base nos arts. 7 e 18, da Lei Municipal nº 7.256/2023 e Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017 concede a MONDOVI LOCAÇÕES S/A CNPJ: 14.086.915/0001-76, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Construção civil acima de 950,00 m<sup>2</sup>- Área total do terreno 120.630,62 m<sup>2</sup> - Galpão 01 - 8.768,17 m<sup>2</sup>, Galpão 02 - 13.349,20 m<sup>2</sup> e Galpão 03 - 9.142,00 m<sup>2</sup>, Área construída 32.920,29 m<sup>2</sup>, código da atividade S-01-18-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Cinco de Junho (Av. Bispo Pedro Valdemar Dias), nº 265, Bairro Amazonas, Betim/MG, coordenadas geográficas Lat. - 19.950829° e Long. -44.092318°, com validade até 19/05/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 68.260/2023. Betim, 20 de maio de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.505/2025.**

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA), com base no art. 13, da Lei Municipal no. 7.256/2023, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) e Deliberação Normativa COPAM no. 217/2017 concede a MONDOVI FLORES LTDA CNPJ: 33.347.997/0001-00, a LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC 01 (LP+LI+LO) - CLASSE 3, para a atividade de "Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística e construção civil acima de 950 m<sup>2</sup> - Galpão 01 - 38.622,60 m<sup>2</sup>, Galpão 02 - 22.712,92 m<sup>2</sup> e Galpão 03 - 16.910,85 m<sup>2</sup> - Área total: 78.246,37", Código da atividade E-04-01-4 - DN COPAM 217/2017 (Competência Delegada) e S-01-18-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Delegada), localizada nos Lotes 004B e 0005 da Quadra ARI, Bairro Distrito Industrial Barreiro de Cima Norte, Betim/MG, coordenadas geográficas centrais: Latitude: -19.950891°, Longitude: - 44.088183°, com validade até 11/05/2032, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 02.505/2025. Betim, 12 de maio de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76.443/2025.**

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com base no art. 7 e art. 18 da Lei Municipal nº 7.256/2023; e na Deliberação Normativa CODEMA Nº 02/2017, concede à VT DA SILVA BAR E RESTAURANTE CNPJ: 61.692.583/0001-53, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS CLASSE 0, para atividade de "Bar e restaurante com som mecânico e música ao vivo", Código da atividade S-01-01-00 - DN CODEMA 02/2017 (Competência Municipal), localizada na Rua Santa Helena, nº 400, Bairro Paulo Camilo, Betim/MG, horário de funcionamento de segunda à sexta de 08h às 18h, 08h às 18h (sem música), sábado e domingo de 08h às 18h (som mecânico e música ao vivo até às 18h), coordenadas geográficas 19°57'16" S e 44°08'36" O, com validade até 27/05/2036, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 76.443/2025. Betim, 28 de maio de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.862/2024.**

LICENÇA AMBIENTAL com condicionantes - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL (CODEMA), com base no art. 13, da Lei Municipal no. 7.256/2023, bem como Convênio de Cooperação Técnica Administrativa celebrado entre Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMAD BETIM) e Deliberação Normativa COPAM no. 217/2017 concede a RAJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 14.385.368/0001-20, a LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC 01 (LP+LI+LO CORRETIVA) - CLASSE 3, para a atividade de "Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística (condomínio)", Código da atividade E-04-02-2 - DN COPAM 217/2017 (Competência Delegada), localizada na Fazenda Barreiro de Cima, Pintado e Mesquita, Rua Transbrasil, Nº 595, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Norte, Betim/MG, coordenadas geográficas centrais: Latitude: -19.948453°, Longitude: - 44.079669°, com validade até 26/04/2032, conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 51.862/2024. Betim, 27 de abril de 2026. Rodrigo José Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Presidente do CODEMA

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS ADMINISTRATIVOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.729/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.421/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.729/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 276/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 286/2024 AUTUADO: AFONSINO CAMPOS MOREIRA ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: RUA SÃO LOURENÇO, Nº 314, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, BETIM/MG. CEP 32.665-610 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA SÃO LOURENÇO, Nº 314, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, BETIM/MG. CEP 32.665-610 ASSUNTO: LANÇAMENTO DE EFLUENTES I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado por agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de AFONSINO CAMPOS MOREIRA, pelo lançamento irregular de efluente sanitários, com fundamento no art. 2º, inciso II e III, alíneas “a” e “d”, art. 10, inciso XI e art. 70 da Lei Municipal nº 7.256/2023 c/c art. 114 e 119, inciso IV do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Observado o devido processo legal, sobreveio o Despacho Administrativo Ambiental nº 1.547/2026 (fl. 16), que aplicou ao autuado a penalidade de advertência por escrito para suspender o lançamento irregular de efluentes sanitários através da ligação da rede de esgoto do imóvel à rede de coleta da COPASA, sob pena de multa diária. A parte autuada tomou conhecimento da decisão através de carta com aviso de recebimento - AR, e em seguida, apresentou conta atualizada da COPASA de onde se extrai que realizou a ligação da rede conforme determinado. Assim, a aplicação da penalidade de advertência por escrito se consumou com a entrega do Despacho nº 1.547/2026 através de carta com aviso de recebimento, e o cumprimento da obrigação imposta restou devidamente comprovado. ANTE AO EXPOSTO, certifico o trânsito e julgado do processo e considerando o cumprimento integral e satisfatório da obrigação imposta, remete os autos ao arquivo. Betim, 08 de junho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34.886/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.431/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34.886/2024 AUTO DE INFRAÇÃO: 252/2024 AUTUADO: ULRICH STEINEL LOCAL DA INFRAÇÃO: AV. BENJAMIN BATISTA BORGES, BAIRRO GUARUJÁ, LOTE 18, QUADRA 01, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de ULRICH STEINEL, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação, em desconformidade com o art. 66 inciso I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. Observado o devido processo legal, a parte autuada apresentou fotografias que comprovam o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração nº 252/2024. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 08 de junho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.986/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.420/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 26.986/2021 AUTO DE INFRAÇÃO: 685/2021 AUTUADO: MARIA GERALDA REZENDE COSTA LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA DONA AMÉLIA AFEITOS, BAIRRO NOVO GUARUJÁ, LOTE 31, QUADRA 17, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de MARIA GERALDA REZENDE COSTA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado, deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação (sem portão), e por deixar de pavimentar os passeios localizados em vias e logradouros públicos que possuam meio fio, em desconformidade com o art. 1º inciso I e IV da Lei Municipal nº 5.828/2014. Observado o devido processo legal, a parte autuada apresentou fotografias que comprovam o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração nº 685/2021. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 12, da Lei Municipal nº 5.828/2014, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 08 de junho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.737/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.187/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.737/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 272/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 282/2024 AUTUADO: JUVENAL TEIXEIRA DE SOUZA ENDEREÇO DA AUTUAÇÃO: RUA SÃO LOURENÇO, Nº 228, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, BETIM/MG. CEP 32.665-610 ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA SÃO LOURENÇO, Nº 228, BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY, BETIM/MG. CEP 32.665-610 ASSUNTO: LANÇAMENTO DE EFLUENTES I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração, lavrado por agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de JUVENAL TEIXEIRA DE SOUZA, pelo lançamento irregular de efluente sanitários, com fundamento no art. 2º, inciso II e III, alíneas “a”, “d” e “e”, art. 10, inciso XI e art. 70 da Lei Municipal nº 7.256/2023 c/c art. 114 e 119, inciso IV do Decreto Municipal nº 44.317/2023. Após tentativas frustradas de notificação do autuado através de carta com aviso de recebimento - AR, sobreveio publicação da notificação no diário oficial do município, edição nº 2986 de 14 de outubro de 2024 (fl. 08), porém, a parte autuada não apresentou defesa prévia, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no artigo 130, § 1º, do Decreto Municipal nº. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental emitiu o Parecer Técnico nº 443/2024, ratificando a infração ambiental cometida. O Parecer Jurídico nº 616/2026, opinou pela aplicação da penalidade de Advertência por escrito para que o autuado cesse o lançamento irregular de efluentes sanitários, sob pena de aplicação de penalidades mais gravosas. ANTE AO EXPOSTO, acato os pareceres técnico e Jurídico e com fulcro no art. 225, §3º, da Constituição da República; art. 70 e 143 inciso I, da lei nº 7.256/2023 c/c art. 114, art. 119 incisos IV do decreto nº 44.317/2023, APLICO a penalidade de: Advertência por escrito para que o Autuado cesse o lançamento irregular de efluentes sanitários através da ligação da rede de esgoto do imóvel na rede coletora da COPASA, devendo comprovar o devido cumprimento à SEMMAD, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por meio de registro fotográfico ou outro documento idôneo, contados da data de recebimento do Despacho sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais) limitado a 60 (sessenta) dias. Registra-se que o autuado poderá interpor recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme Decreto Municipal 51.382/2025. Betim, 21 de maio de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70.300/2024**

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2426/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70.300/2024 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 359/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1004/2024 AUTUADO: MÓVEIS BRUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 21.013.461/0001-79 ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA MENEZES FERREIRA, Nº 270, BAIRRO CACHOEIRA, BETIM/MG ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES - ARQUIVAMENTO Trata-se de auto de infração, lavrado pelo agente ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de MÓVEIS BRUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por descumprir as condicionantes 01, 03 e 04 da Licença Ambiental nº 175/2020, com fundamento no art. 119, inciso II e III do Decreto Municipal nº 44.317/2023. A parte foi devidamente notificada e apresentou defesa. O processo foi devidamente julgado através do Parecer Jurídico nº 691/2025 e do Despacho Administrativo Ambiental nº 1506/2025 que aplicou a sanção de multa simples no valor de R\$5.001,00 (cinco mil e um reais), a ser revertida em favor do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, mediante depósito no Banco do Brasil, Agência 0750-1, Conta Corrente: 61.211-1. A parte apresentou recurso, que foi devidamente analisado por meio do Parecer Jurídico nº 378/2026, ocasião em que o processo foi encaminhado ao CODEMA para apreciação. Conforme consta no Despacho nº 2280/2026, o Conselho deliberou pela redução da multa em 50% (cinquenta por cento), sendo emitida e encaminhada à parte a respectiva guia para pagamento, no valor de R\$ 2.500,50 (dois mil e quinhentos reais e cinquenta centavos). Em consulta realizada ao Sistema Mercúrio, constatou-se o pagamento integral do referido valor, conforme comprovante anexo ao presente despacho. Cumpre destacar, ainda, que a parte apresentou solicitação de esclarecimento, a qual, conforme Certidão de fl. 59, será respondida nos autos do Processo de Licenciamento nº 9866/2025, por tratar-se de matéria afeta ao licenciamento ambiental, e não ao presente processo de fiscalização. ANTE O EXPOSTO, considerando que não há mais providências a serem adotadas no presente processo, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 08 de junho de 2026. Ester Souza Baroni Barreto Assessora VI - Mat. 01741074-6 Alicia Gabriella Alves Costa Máximo Assessora Especial - OAB/MG 243.455 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.234/2023**

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2.404/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.234/2023 AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 712/2023 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 322/2023 AUTUADO: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES ENDEREÇO DO AUTUADO: RUA LORENA, Nº 67, BAIRRO VILA VERDE, BETIM/MG. ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: CÔRREGO BANDEIRINHA, PRÓXIMO A PONTE - RUA LORENA - VILA VERDE, BETIM/MG. ASSUNTO: ATIVIDADE SEM LICENÇA / INTERVENÇÃO EM APP I. RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado pelo Agente Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em face de MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, em virtude de extração de areia em área de preservação permanente sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com fundamento no art. 70 e 78 da lei municipal nº 7.256/2023 c/c art. 2º, §3º, inciso I da DN CODEMA nº 02/2002. Após tentativas frustradas de notificação da atuada através de carta com aviso de recebimento, sobreveio publicação da notificação no Diário Oficial do Município, edição nº 2908 de 29 de julho de 2024, porém, não houve apresentação de defesa prévia. Ato seguido, com o fim de atender a forma prevista no art. 130, §1º, do Decreto Municipal no. 44.317/2023, a Divisão de Fiscalização Ambiental elaborou o Parecer Técnico no 023/2025, relatando o processo. O Parecer Jurídico nº 670/2026, considerando o vício na tipificação legal da conduta e considerando bem como sua insignificância material, opinou pela declaração de nulidade do auto de infração e consequente inaplicabilidade da pena. ANTE AO EXPOSTO, considerando o vício na tipificação legal do auto de infração e ausência de fundamentação legal válida para manutenção do ato administrativo, opina-se pela declaração de nulidade do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 322/2023 e consequente inaplicabilidade da pena. Betim (MG), 03 de junho de 2026 Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.445/2026**

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.467/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.445/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 230/2026 AUTUADO: TERESINHA PAULINA MOREIRA LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA PADRE OSÓRIO BRAGA, BAIRRO JARDIM CASA BRANCA, LOTE 33, QUADRA 03, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de TERESINA PAULINA MOREIRA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar o passeio na testada do lote, em desconformidade com o art. 66 incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. Observado o devido processo legal, a parte atuada apresentou fotografias que comprovam o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração nº 230/2026. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 10 de junho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.083/2026**

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.469/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.083/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 106/2026 AUTUADO: ELCIO DINIZ RESENDE ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PAULO AFONSO, BAIRRO JARDIM BRASILEIA, LOTE 21, QUADRA 32, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS Trata-se de auto de infração lavrado em face de ELCIO DINIZ RESENDE, em virtude de deixar de manter o lote capinado ou roçado, em desconformidade com art. 66, inciso I da Lei Municipal nº 7.256/2023. A parte foi devidamente notificada através de carta com aviso de recebimento - AR, porém, não apresentou defesa, conforme lhe faculta a lei de regência. Ato seguido fora realizada segunda vistoria in loco, tendo sido constatado que a parte atuada cumpriu com as obrigações indicadas no auto de infração nº 106/2026. É o que se extrai do Relatório Técnico nº 561/2026 (fl. 07). ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, § 2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 10 de junho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.711/2026**

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.474/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.711/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 188/2026 AUTUADO: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BETIM SPE LTDA LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA IARA, BAIRRO SALOMÉ, LOTE 02, QUADRA 04A, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BETIM SPE LTDA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e por deixar de pavimentar o passeio na testada do lote, em desconformidade com o art. 66 incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. Observado o devido processo legal, a parte autuada apresentou o registro do imóvel, expedido por cartório competente, devidamente atualizado, de onde se extrai que o imóvel já não era mais de propriedade da autuada quando da fiscalização. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Outrossim, remeta-se os autos para o Setor de Lotes Vagos a fim de que a autuação seja redirecionada ao atual proprietário, indicado às fls. 11 dos autos. Betim, 10 de junho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.796/2026**

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.473/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.796/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 257/2026 AUTUADO: INSTITUIÇÃO ADVENTISA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA CONRADO JOSÉ DA MATA, BAIRRO CENTRO, LOTE ARI, QUADRA 11, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de INSTITUIÇÃO ADVENTISA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado e por deixar de pavimentar o passeio na testada do lote, em desconformidade com o art. 66 incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. Observado o devido processo legal, a parte autuada apresentou fotografias que comprovam o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração nº 257/2026. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 10 de junho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.717/2026**

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL No 2.470/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32.717/2026 AUTO DE INFRAÇÃO: 190/2026 AUTUADO: FABIANO APARECIDO FERREIRA LOCAL DA INFRAÇÃO: RUA IARA, BAIRRO SALOMÉ, LOTE 07, QUADRA 04A, BETIM/MG ASSUNTO: LOTES VAGOS I - DO RELATÓRIO Trata-se de auto de infração lavrado em face de FABIANO APARECIDO FERREIRA, em virtude de deixar de manter o lote ou terreno capinado ou roçado; deixar de construir o muro na testada do lote e terrenos providos com vias e pavimentação e por deixar de pavimentar o passeio na testada do lote, em desconformidade com o art. 66 incisos I e IV da Lei Municipal nº 7.256/2023. Observado o devido processo legal, a parte autuada apresentou fotografias que comprovam o cumprimento integral e satisfatório das exigências indicadas no auto de infração nº 190/2026. ANTE AO EXPOSTO, e com fulcro no art. 66, §2º, da Lei Municipal nº 7.256/2023, determina-se o arquivamento dos autos. Betim, 10 de junho de 2026. Rafael José Saraiva Rocha OAB/MG 190.342 Rodrigo José Gonçalves Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

## SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO-Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2026, PAC n.º: FMS 0072/2026, Fundamento: art 74, inciso V da Lei 14.133/2021, com MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA , locação de imóvel para funcionamento da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GUANABARA ( UBS GUANABARA), com contrato para um período de 12 meses. Secretaria Municipal de Compras e Licitações - Betim – MG-16/06/2026.

FMS/SMS. Pregão Eletrônico nº 28/2026 – PAC nº FMS0053/2026 COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP. Objeto Constitui objeto desta Licitação, a aquisição de coletes, bolsas, mochilas e chapéus, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Betim. Abertura de proposta dia 29/06/2026 às 08:00h. Edital completo no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) do Portal de compras públicas e, no portal da Prefeitura de Betim pelo site [www.betim.mg.gov.br](http://www.betim.mg.gov.br). Informações: (31)3512-3319 – Secretaria de Compras e Licitações –16/06/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

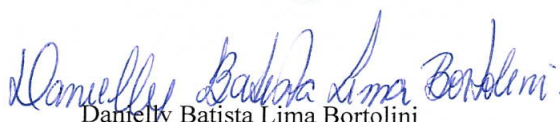
## CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 007/2025, foi aprovado em 12/06/2026, o Projeto de Modificação de Parcelamento referente à estremação da área de 168,25m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrado) parte do Lote 19A na Quadra 83 do Bairro Senhora das Graças, propriedade de Ronaldo Castro Pereira - CPF: 027.174.366-26, Fernanda Cristina Silveira Castro - CPF: 036.346.056-00, Renato Castro Pereira - CPF: 035.864.156-05, Liliane Darlen Maia Santos Castro - CPF: 061.165.066-58 e Ricardo Castro Pereira - CPF: 011.901.016-02, conforme inscrição na matrícula n.º. 106.094 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento vinculado à estremação origina o lote 19A com área de 168,25m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrado) na Quadra 83 do Bairro Senhora das Graças, neste Município.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 12 de Junho de 2026



Danielly Batista Lima Bortolini

**Regularização de Parcelamento do Solo**

Analista - Mat. 017404630



ADENIANE SOUSA

**Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo**



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

## RETIFICAÇÃO E REVALIDAÇÃO DA CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO.

Certifico, para os devidos fins, que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro de 2023, bem como os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 449/2023, foi aprovado em 03/04/2025 o Projeto de Modificação de Parcelamento, e que, na presente data, está sendo retificada e revalidada a Certidão de Aprovação de Projeto de Modificação de Parcelamento do Solo, originalmente aprovada em 16/06/2026, referente ao Remembramento e posterior Desdobro da chácara 31 com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e da chácara 32 com área de 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), ambas da quadra 04 do loteamento denominado Estância Terra Rica, de propriedade de JA Imóveis LTDA, CPF n.º 22.734.099/0001-98, conforme inscrições nas matrículas n.º 32.162 e n.º 47.371 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento lembra as chácara 31 e 32, formando a situação intermediária de AR01 com área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), posteriormente desdobra a AR01 com área total de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), originando o lote 31A com área de 1.435,87 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados), lote 31B com área de 1.380,49 m<sup>2</sup> (mil trezentos e oitenta metros quadrados e quarenta e nove décimos quadrados), lote 31C com área de 1.325,11m<sup>2</sup> (mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados e onze décimos quadrados), lote 31D com área de 1.268,86 m<sup>2</sup> (mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), lote 31 E com área de 1.200,71 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados e setenta e um décimos quadrados), lote 31F com área de 1.128,77 m<sup>2</sup> (mil cento e vinte e oito metros quadrados e setenta e sete décimos quadrados), lote 31G com área de 1.056,84 m<sup>2</sup> (mil e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados) e lote 31H com área de 1.203,35 m<sup>2</sup> (mil duzentos e três metros quadrados e trinta e cinco décimos quadrados), todos da mesma quadra e bairro, neste Município.



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

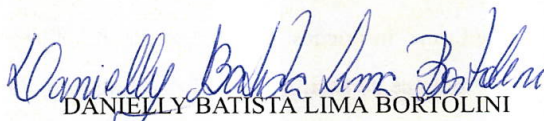
Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

A aprovação da modificação de parcelamento de que trata esta certidão terá efeito a partir da data de sua publicação.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 16 de Junho de 2026.



DANIELLY BATISTA LIMA BORTOLINI

Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo

Analista - Mat. 157304



ADENIANE SOUSA

Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo

## CONSELHOS



Lei nº 7.991 de 04 de dezembro de 2025  
Decreto nº 53.151 de 14 de maio de 2026

### ATA DE REUNIÃO

Ao primeiro dia do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às quatorze horas e dez minutos, realizou-se a Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, na Casa dos Conselhos, com a presença do presidente Marcel Estevam Lessa Medeiros – SEMED, a vice-presidente Natália Danielle Gonçalves – APAE, os demais conselheiros e respectivas representações: Lucas Francisco Júnio de Abreu, Fabiana Souza Coelho de Oliveira – Instituto Ana; Filipe Alvez Dieguez – ADEFIB; Márcio José Ferreira – Secretaria Municipal de Saúde (SMS) - Claudete de Freitas Guimarães – Secretaria Municipal de Esporte (SME); Priscila Thalita Meira Mattos Faraco – Salão do Encontro; Esdras Christian Servilha Passos - Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência, Cátia Betânia da Cunha – CAAPD; Ramon Gusmão Hoffman – ECOS; Lorena Vieira Novy e Fabiana Saldanha, ambas da Secretaria Executiva do CMDPCD, para além dos visitantes: Maria Thelma R. da Silva – Superintendência de Inclusão e Proteção Social (SIPROS); Ademar do Bem, e Sandra Adriele de Oliveira Santos - Coletivo PCD Betim; Aparecida Costa e Silva – AFPREE. Marcel dá início à reunião, dando boas-vindas aos presentes, a seguir solicita que todos se apresentem. Discorre sobre a publicidade das plenárias, com representações paritárias governamentais e sociedade civil acerca da pauta: **1. Políticas Públicas de RH para servidores com deficiência:** em virtude da ausência do conselheiro Willian, quem solicitou tal ponto, fora acordado pela plenária que será trazido na próxima plenária. **2. Devolutivas das Comissões Permanentes:** O Conselheiro Lucas, representante da Comissão de Normativas, Políticas Públicas e Acessibilidade, informa que após reunião da comissão, solicitou reunião com a comissão de inclusão da Câmara Municipal ao vereador Gilberto, com a finalidade de



Lei nº 7.991 de 04 de dezembro de 2025  
Decreto nº 53.151 de 14 de maio de 2026

aproximação dos Projetos de Lei que tramitam na casa, bem como suporte no que diz respeito às legislações e demais andamentos. A visitante Aparecida – (AFPREE) resgata a sugestão trazida na última plenária, sobre a construção de um espaço para consulta de legislações, e informações de interesse da população. O presidente Marcel reforça a criação de Sistema e Portal através da Secretaria de Compliance, contando com várias informações acerca dos conselheiros e agenda do CMDPCD, resoluções e demais ações. Esdras, representante da Comissão de Orçamento, Financiamento e Monitoramento, informa que após reunião da Comissão realizada em 18 de maio de 2026, acionou a Coordenadoria Administrativa Financeira (CAF) da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para esclarecimentos acerca do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPD, bem como do Diagnóstico Municipal da Pessoa com Deficiência, e na ocasião, o Coordenador da pasta informou que posteriormente será agendada reunião. Maria Thelma informa que a Superintendência de Inclusão e Proteção Social - SIPROS encaminhou à SEMAS ofício solicitando informações acerca do Fundo e CNPJ. Priscila, representante da Comissão de Comunicação, Mobilização e Controle Social, informa sobre a realização de visita à APAE, e tão logo seja redigido o relatório desta comissão, será apresentado para a plenária. Informes: 1. Aquisição de telefone corporativo do CMDPCD: (31) 98436-4527. O presidente informa sobre o Whatsapp institucional do Conselho, e que respostas serão disparadas no horário comercial em dias úteis, conforme calendário da Prefeitura Municipal de Betim. Marcel pede compreensão com este meio de comunicação considerando que o Conselho conta apenas com uma servidora no turno da manhã, e uma à tarde. 2. Secretaria Adjunta de Inclusão, assumida agora pela Sra. Veridiana Antônia Alves de Souza. Marcel demarca que Lei 7.991/25 se encontra disponível no Órgão Oficial e Câmara Municipal e se mostra orgulhoso pela validação da mesma nos dispositivos da política pública municipal. O conselheiro Márcio informa que o escritório de



Lei nº 7.991 de 04 de dezembro de 2025  
Decreto nº 53.151 de 14 de maio de 2026

Advocacia do Dr. Marcel Medeiros, disponibilizará exemplares em braile ao CMDPCD, Biblioteca Pública e Secretaria Adjunta de Inclusão, para consulta. Aparecida aponta que UFMG dispõe de impressora 3D e pergunta se impressão em braile seria viável. Ademar sugere que seja utilizado QR-CODE para facilitar o acesso. Marcel aponta a dificuldade neste documento, considerando que impressora braile não codifica QR-CODE e/ou link. Marcel solicita que o Conselheiro Ramon (ECOS) leve demanda da plenária e reunião com Comissão, realizadas em maio, solicitando intensificação de fiscalização nas vagas da Casa dos Conselhos e Centro Administrativo, destinados às pessoas com deficiência. Ademar apresenta pergunta de Adely, se há no CMDPCD dados acerca de pessoas com epilepsia, esquizofrenia e/ou síndromes raras. Marcel remete à Lei Brasileira de Inclusão, onde critérios avaliativos de funcionalidade – impedimentos de longo prazo, podem à partir da avaliação biopsicossocial, ser avaliados como deficiência. Enfatiza que o Laudo atesta a condição clínica, e a avaliação biopsicossocial, fica a cargo do INSS. Ademar diz sobre a escassez de vagas exclusivas de estacionamento às pessoas com deficiência em detrimento do crescimento da população, e que muitas vezes já recorreu ao órgão regulamentador, alegando que veículos permanecem parados irregularmente. 3. Calendário Inclusivo do mês de junho: Dia 18/06 – Dia Mundial do orgulho Autista, 21/06 – Dia Nacional de luta contra a Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), 27/06 – Dia Internacional das Pessoas Surdocegas. Por fim, o presidente do Conselho, Sr. Marcel ressalta a importância de reivindicarem seus direitos, agradece a participação de todos, encerrando a reunião. Nada mais havendo a tratar, a plenária foi encerrada às 16hs00, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela presidência e secretaria executiva.